



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo n.º : 1115464
Requerente : Assessoria Especial da Presidência

DECISÃO

Cuidam os autos de **expediente administrativo** formulado pela Assessoria Especial da Presidência, em que propõe a inclusão de parágrafo no artigo 420 do Código de Normas desta E. Corregedoria Geral da Justiça, de modo a adequá-lo à Resolução TJES nº 26/2012.

É o relatório. Passo a decidir.

Ao analisar os apontamentos registrados pelo consulente, verifiquei que se faz necessária a regulamentação almejada, que proporcionará adequação do Código de Normas desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça à Resolução TJES nº 26/2012 e, por consequência, da Resolução CNJ 134/2011.

Ante o exposto, sem maiores digressões, entendo necessário editar provimento para incluir o parágrafo quarto no artigo 422 do Código de Normas, com a seguinte redação:

§4º - O encaminhamento dos objetos referidos no *caput* deverá ser feito, pelo menos, quatro vezes ao ano.

Oficie-se a Assessoria Especial da Presidência acerca desta decisão.

Após, arquivem-se.

Vitória, 27 de julho de 2012.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 21/2012

Inclui o parágrafo quarto no artigo 420 do Código de Normas desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Código de Normas à Resolução TJES nº 26/2012 e à Resolução CNJ nº 134/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. **INCLUIR** o parágrafo quarto no artigo 420 do Código de Normas desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

§4º - O encaminhamento dos objetos referidos no *caput* deverá ser feito, pelo menos, quatro vezes ao ano.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 27 de julho de 2012.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça